



31422915



08027.000351/2025-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 335/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 1247/2025, de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 143

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 1247/2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP), para encaminhar o OFÍCIO Nº 647/2025/DG e anexos, elaborados pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/06/2025, às 17:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31422915** e o código CRC **757EFAFB**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo:

- a) OFÍCIO Nº 647/2025/DG (32023167);
- b) OFÍCIO Nº 263/2025/DG (31842509);
- c) OFÍCIO Nº 264/2025/DG (31842527), e
- d) Portaria do Ministro nº 830/2024 (31843973).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000351/2025-91

SEI nº 31422915

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 11/04/2025 14:42:59.680 - Mesa

RIC n.1247/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações a respeito da fala: “a Polícia Rodoviária Federal (PRF), extrapolou sua função de patrulhamento de estradas ao atuar em operações típicas da Polícia Federal e das polícias civis, em desrespeito à Constituição”.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **Ricardo Lewandowski**, o presente pedido de informações com o objetivo de obter esclarecimentos detalhados sobre a declaração de que a Polícia Rodoviária Federal (PRF), extrapolou sua função de patrulhamento de estradas ao atuar em operações típicas da Polícia Federal e das polícias civis e a decisão de suspender os convênios firmados entre PRF e Ministérios Públicos.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito o esclarecimento dos questionamentos abaixo elencados com o intuito de compreender as intenções do Ministro da Justiça e Segurança Pública em relação a atuação da Polícia Rodoviária Federal-PRF:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250216512500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



* CD250216512500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 11/04/2025 14:42:59.680 - Mesa

RIC n.1247/2025

1. Quais foram as operações ou ações específicas nas quais a PRF, segundo avaliação do Ministério, extrapolou suas atribuições legais?
2. Houve algum procedimento interno ou externo de apuração da responsabilidade funcional dos agentes ou das chefias envolvidas nessas operações?
3. Quais critérios foram considerados para a suspensão dos convênios entre a PRF e os Ministérios Públicos (Federal e Estadual)?
4. Há estudos ou pareceres técnicos que subsidiaram a decisão de suspensão dos referidos convênios? Em caso afirmativo, solicita-se o envio das respectivas cópias.
5. A suspensão dos convênios é definitiva ou há previsão de reformulação ou retomada, sob novas bases? Qual o prazo previsto para a retomada dos convênios?
6. Quais medidas estão sendo adotadas pelo Ministério para garantir que a PRF permaneça atuando de forma eficiente no combate à criminalidade?
7. Considerando a extensão do território nacional, qual é a estratégia do MJSP para suprir eventual lacuna de atuação deixada pela PRF, caso haja o remanejamento em sua área de atuação?
8. O MJSP tem a intenção de restringir a atuação da PRF no combate à criminalidade?

Nesse sentido, enfatizamos a solicitação, visto que faz-se necessária a prestação das informações ora requeridas, com a finalidade de possibilitar a atuação parlamentar, no âmbito da função fiscalizatória do Poder Legislativo.



* C D 2 5 0 2 1 6 5 1 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 11/04/2025 14:42:59.680 - Mesa

RIC n.1247/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informações dirige-se ao Ministério da Justiça e Segurança Pública com o objetivo de esclarecer as recentes declarações do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, a respeito de possível extração de competências legais por parte da Polícia Rodoviária Federal (PRF), bem como a consequente suspensão de convênios firmados entre PRF e os Ministérios Públicos.

Segundo noticiado na imprensa, o Ministro afirmou que a PRF teria atuado de maneira indevida em operações típicas da Polícia Federal e das polícias civis estaduais, como investigações criminais, ações de repressão ao crime organizado em áreas urbanas e cumprimento de mandados judiciais.

Diante dessa avaliação, o Ministério da Justiça suspendeu os Acordos de Cooperação Técnica que permitiam a atuação de agentes da PRF em Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOS) vinculados aos Ministérios Públicos (Federal e Estaduais). A medida suscita questionamentos relevantes a respeito da fundamentação técnica, jurídica e estratégica que motivou tal decisão, bem como de seus impactos no combate ao crime organizado no país.

Dessa forma, a suspensão generalizada de tais convênios pode representar não apenas um enfraquecimento da cooperação institucional no enfrentamento da criminalidade, mas também um equívoco de interpretação jurídica quanto às funções legítimas da PRF.

A decisão do MJSP, que interfere diretamente na atuação integrada entre órgãos de segurança pública e de persecução penal, exige ampla justificativa e precisa ser analisada com base no ordenamento jurídico vigente.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250216512500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



* C D 2 5 0 2 1 6 5 1 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 11/04/2025 14:42:59.680 - Mesa

RIC n.1247/2025

Isso porque, ao contrário do que se tem afirmado, a legislação brasileira confere à PRF um conjunto de atribuições bastante abrangente, inclusive com direcionamento específico para atuação contra a criminalidade.

Nesse sentido, tanto o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) quanto o Decreto nº 1.655/95 atribuem à PRF uma série de responsabilidades diretamente ligadas à ordem pública, segurança das pessoas, combate ao crime, prevenção e repressão de ilícitos penais.

Destacam-se, por exemplo, as competências legais da PRF de:

- Executar **operações de segurança pública**, visando preservar a ordem e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (CTB, art. 20, II; Decreto 1.655/95, art. 1º, I);
- **Colaborar e atuar na repressão a crimes** como tráfico de drogas, contrabando, crimes contra o meio ambiente, furtos e roubos, entre outros (Decreto 1.655/95, art. 1º, X);

É, portanto, imprescindível que o Ministério da Justiça esclareça de forma transparente os fundamentos e os objetivos da medida adotada, bem como apresente os elementos técnicos e jurídicos que lhe deram suporte. Tal necessidade se torna ainda mais urgente diante da recente apresentação da PEC da Segurança Pública, que sinaliza de forma clara a intenção do governo de restringir o escopo de atuação da Polícia Rodoviária Federal no combate à criminalidade.

Em um país assolado por elevados índices de violência, é inconcebível — e inaceitável — que o órgão responsável por uma parcela significativa da segurança pública nacional adote posturas que possam enfraquecer, limitar ou suprimir ações voltadas à repressão de atividades criminosas.



* C D 2 5 0 2 1 6 5 1 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 11/04/2025 14:42:59.680 - Mesa

RIC n.1247/2025

Medidas que impliquem retrocessos na atuação integrada das forças de segurança devem ser amplamente debatidas e fundamentadas, sob pena de comprometer a efetividade das políticas públicas de proteção à sociedade.

O Poder Legislativo, em seu papel fiscalizador, deve zelar pela correta aplicação da lei e pelo fortalecimento da segurança pública, motivo pelo qual o presente requerimento se justifica plenamente.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2025.


DEPUTADO DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
(PL-SP)



* C D 2 5 0 2 1 6 5 1 2 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250216512500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 263/2025/DG

Brasília, 14 de março de 2025.

À Senhora
BETINA GÜNTHER SILVA
Assessora Especial do Ministro
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede
Brasília/DF - CEP: 70.064-900
dial.sal@mj.gov.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 685/2025.

Senhora Assessora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, trata-se de demanda apresentada através do OFÍCIO Nº 241/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (SEI Nº 63851868), o qual, por sua vez, encaminha para conhecimento e manifestação, o REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 685/2025 (63851916), de autoria do Deputado Alberto Fraga (PL-DF), que solicita informações sobre cancelamento dos Acordos de Cooperação Técnica da Polícia Rodoviária Federal (PRF) com os Ministérios Públicos Estaduais.

2. Neste contexto, cumpre-nos apresentar as informações a seguir, acompanhadas das respectivas indagações.

(QUESTIONAMENTO 01). Quais as razões técnicas e jurídicas que levaram a Polícia Rodoviária Federal a romper os convênios com os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos) dos Ministérios Públicos Estaduais? Em que contexto jurídico isso ocorreu?

Inicialmente, cumpre destacar que o Ofício-Circular nº 3/2025 (SEI nº 63630160), emitido pela Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), não determinou o rompimento das parcerias entre a PRF, a Polícia Federal e os Ministérios Públicos estaduais.

O que foi estabelecido no referido documento foi a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica, senão vejamos:

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2025/DG

(...)

Promovam a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) mantidos com as Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs) e com os Ministérios Públicos Estaduais(Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado -

GAECOS) (g.n.);

(...)

A decisão não se fundamentou em parecer jurídico, mas sim na Portaria MJSP nº 830, de 18 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes para a participação da Polícia Rodoviária Federal em operações conjuntas:

PORATARIA DO MINISTRO N° 830/2024

(...)

Art. 2º A participação da PRF nas operações conjuntas de que trata esta Portaria deverá ser autorizada por ato do Diretor-Geral.

§ 1º O ato de que trata o caput explicitará a permanência, a conveniência e a necessidade da medida, bem como o pessoal, o armamento e os equipamentos empregados, além de detalhar os custos envolvidos, observados os princípios da eficiência e economicidade, assegurado, no que couber, o sigilo pertinente

§ 2º Nas operações de que trata esta Portaria, **a PRF não poderá exercer funções próprias das polícias judiciárias nem proceder à apuração de infrações penais, cuja competência é exclusiva das polícias federal e civil**, nos termos, respectivamente, do § 1º, inciso I, e § 4º, da Constituição Federal. (g.n.)

Dessa forma, tornou-se imprescindível a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica para que fosse realizada minuciosa análise das atribuições exercidas pelos Policiais Rodoviários Federais que atuavam nessas forças-tarefas, como medida de efetiva observância à aludida portaria ministerial.

Ainda, embora não houvesse pareceres jurídicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou da Advocacia-Geral da União recomendando a suspensão, a reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2025 contou com a presença do Dr. Victor Cravo, Consultor Jurídico daquele MJSP. No encontro, que ocorreu junto à equipe técnica do Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, foram discutidas situações pontuais e sensíveis relacionadas à atuação da PRF junto aos órgãos parceiros. Durante as discussões, foram sugeridas adequações para garantir que as futuras parcerias estejam plenamente alinhadas às novas diretrizes estabelecidas.

(QUESTIONAMENTO 02). Encaminhe a esta Casa o processo SEI integral que deu origem à Portaria nº 830/2024, incluindo os pareceres técnicos e jurídicos, bem como o teor do OFÍCIO-CIRCULAR N° 3/2025/DG, da Direção-Geral da PRF.

Informamos que a PRF não detém o processo SEI integral que originou a Portaria MJSP nº 830/2024, nem os pareceres técnicos e jurídicos. No entanto, encaminhamos em anexo a Portaria DO MINISTRO N° 830/2024 (SEI nº 63885040; ANEXO I) e o OFÍCIO-CIRCULAR N° 3/2025/DG (SEI nº 63884978; ANEXO II).

(QUESTIONAMENTO 03). Há, em andamento, algum ajuste ou revisão dessa decisão?

Até o presente momento, não há em andamento previsão de ajuste ou revisão a referida decisão. Isso se deve ao fato de que as instituições envolvidas possuem capacidade operativa robusta, bem como, pela manutenção da integração com outros órgãos de segurança pública, por meio dos Sistemas de Inteligência (SISBIN e SISP). Portanto a decisão não gerou impactos consideráveis no combate ao crime organizado.

Ressalta-se que tanto as Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs) quanto os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOS) operam em conjunto com diversos órgãos de segurança pública, não se restringindo exclusivamente à parceria com a Polícia Rodoviária Federal.

3. Por fim, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA
Diretor-Geral

ANEXOS:

I - Portaria DO MINISTRO Nº 830/2024 (SEI nº 63885040); e
II - OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2025/DG (SEI nº 63884978).

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 14/03/2025, às 15:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **64026750** e o código CRC **A8C55499**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: - E-mail: diretor.geral@prf.gov.br



Processo nº 08027.000172/2025-53



SEI nº 64026750



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 264/2025/DG

Brasília, 14 de março de 2025.

À Senhora
BETINA GÜNTHER SILVA
Assessora Especial do Ministro
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede
Brasília/DF - CEP: 70.064-900
dial.sal@mj.gov.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação Nº 638/2025.

Senhora Assessora Especial,

Com os cordiais cumprimentos, trata-se do OFÍCIO Nº 240/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (SEI Nº 63852774), oriundo da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a qual, por sua vez, encaminha para conhecimento e manifestação, o Requerimento de Informação Nº 638/2025 (SEI Nº 63852788), de autoria dos deputados Adriana Ventura (NOVO/SP), Gilson Marques (NOVO/SC) e Marcel Van Hattem (NOVO/RS), que solicitam informações acerca do cancelamento dos Acordos de Cooperação Técnica da Polícia Rodoviária Federal (PRF) com a Polícia Federal (PF) e Ministérios Públicos Estaduais.

Nesse contexto, com a finalidade de subsidiar resposta do MJSP ao aludido RIC, cumpre registrar que no que concerne às atribuições desta PRF temos a informar o que se segue.

(QUESTIONAMENTO 01). Qual o embasamento jurídico específico que levou à decisão de cancelar as parcerias da PRF com a Polícia Federal e os Ministérios Públicos estaduais? Houve parecer jurídico interno do Ministério da Justiça ou da Advocacia-Geral da União que recomendasse tal medida?

Inicialmente, cumpre destacar que o Ofício-Circular nº 3/2025 (SEI nº 63630160), emitido pela Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), não determinou o cancelamento das parcerias entre a PRF, a Polícia Federal e os Ministérios Públicos estaduais. O que foi estabelecido no referido documento foi a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica, senão vejamos:

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2025/DG

(...)

Promovam a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) mantidos com as Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs) e com os Ministérios Públicos Estaduais(Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECOS) (g.n.);

(...)

A decisão não se fundamentou em parecer jurídico, mas sim na Portaria MJSP nº 830, de 18 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes para a participação da Polícia Rodoviária Federal em operações conjuntas:

PORTARIA DO MINISTRO Nº 830/2024

(...)

Art. 2º A participação da PRF nas operações conjuntas de que trata esta Portaria deverá ser autorizada por ato do Diretor-Geral.

§ 1º O ato de que trata o caput explicitará a permanência, a conveniência e a necessidade da medida, bem como o pessoal, o armamento e os equipamentos empregados, além de detalhar os custos envolvidos, observados os princípios da eficiência e economicidade, assegurado, no que couber, o sigilo pertinente

§ 2º Nas operações de que trata esta Portaria, **a PRF não poderá exercer funções próprias das polícias judiciárias nem proceder à apuração de infrações penais, cuja competência é exclusiva das polícias federal e civil**, nos termos, respectivamente, do § 1º, inciso I, e § 4º, da Constituição Federal. (g.n.)

Dessa forma, tornou-se imprescindível a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica para que fosse realizada minuciosa análise das atribuições exercidas pelos Policiais Rodoviários Federais que atuavam nessas forças-tarefas, como medida de efetiva observância à aludida Portaria ministerial.

Ainda, embora não houvesse pareceres jurídicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou da Advocacia-Geral da União recomendando a suspensão, a reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2025 contou com a presença do Dr. Victor Cravo, Consultor Jurídico daquele MJSP. No encontro, que ocorreu junto à equipe técnica do Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública (MJSP), foram discutidas situações pontuais e sensíveis relacionadas à atuação da PRF junto aos órgãos parceiros.

Durante as discussões, foram sugeridas adequações para garantir que as futuras parcerias estejam plenamente alinhadas às novas diretrizes estabelecidas.

(QUESTIONAMENTO 02). Solicita-se o envio da relação completa dos acordos de cooperação técnica firmados entre a PRF, a Polícia Federal e os Ministérios Públicos estaduais que foram cancelados, incluindo:

- a) A data de assinatura e vigência de cada acordo;
- c) Os órgãos envolvidos;
- e) Os objetivos e ações previstas em cada um desses acordos.

Em relação à solicitação mencionada no item 2, apresenta-se a seguinte tabela abaixo:

ESTADO	DATA DA ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	OBJETIVOS/AÇÕES

ACRE	12/11/2021	12/11/2026	PRF x MPF/PR-AC	Estabelecer a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de pessoal, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre os participantes. Não constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a transferência de informações sigilosas protegidas pela legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas Instituições cooperadas
ALAGOAS	22/11/2023	21/11/2025	PRF x PF x SESP-AL x PMAL x SERI-AL x PCAL	O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) do Estado de Alagoas (FICCO-AL) nº 1/2023, a ser executada inicialmente pela Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal e pelas Polícia Civil do Estado de Alagoas, Polícia Militar do Estado de Alagoas e Polícia Penal do Estado de Alagoas, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.

AMAPÁ	02/02/2022	02/02/2027	PRF x SEJUSP-AP	<p>O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Forçatarefa de Segurança Pública do Estado do Amapá (FTPS/AP - 001/2022), a ser executada inicialmente pela Polícia Federal, pela Polícia Rodoviária Federal - PRF/AP, Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá – SEJUSP, representada pela Polícia Civil, Polícia Militar e pelo Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013</p>
-------	------------	------------	-----------------	---

AMAZONAS	10/11/2023	10/11/2028	PRF x PF x SSP-AM x PCAM x PMAM x SAEI x SAPEAM x SMSDS	<p>O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os participes, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) do Estado do Amazonas (FICCO-AM) nº /, a ser executada inicialmente pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil do Amazonas, Polícia Militar do Amazonas, Secretaria Executiva-Adjunta de Inteligência, Secretaria de Administração Penitenciária, e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013</p>
	09/11/2021	09/11/2026	PRF x MPAM	<p>O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a conjugação de esforços, por meio do intercâmbio de conhecimento, informações, sistemas e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública.</p>

				conjugação de esforços pelos órgãos envolvidos, visando o combate a criminalidade no Estado da Bahia, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário a execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, ao acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo.
BAHIA	04/03/2024	11/08/2025	PRF x PF x SSP-BA x PMBA x PCBA x DPT-BA x CBMBA x SENAPPEN	Cooperação técnica e operacional entre os partícipes com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado do Estado da Bahia - FICCO/BA nº005/2003. Intensificação em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas.

CEARÁ	30/10/2023	30/10/2028	PRF x PF x SENAPPEN x SSPDS-CE x PCCE x PMCE PEFOCE x SAP-CE	<p>Execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO-CE), a ser executada inicialmente pela POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO CEARÁ - SSPDS/CE, com a participação da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Ceará, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO CEARÁ e PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.</p>
-------	------------	------------	--	--

	22/11/2023	22/11/2028	PRF x MPCE	Estabelecer, no âmbito do Estado do Ceará e conforme competências dos participes, a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos, empenhando-se no combate à macrocriminalidade e ao crime organizado, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais.
DISTRITO FEDERAL	21/12/2023	21/12/2025	PRF x SENAPPEN x PCDF x PMDF x SEAPE-DF	O objetivo é a execução de cooperação técnica e operacional entre os participes, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO)_no Distrito Federal (FICCO/DF), a ser executada pelos órgãos envolvidos com a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, e demais crimes conexos.
ESPÍRITO	28/10/2020	28/10/2025	PRF x MPES/GAEKO	Promoção das medidas necessárias à prevenção e repressão ao crime organizado, bem como aos delitos que exijam investigações especiais, ações conjuntas ou a constituição de forças-tarefa com a participação da Polícia Rodoviária Federal.

SANTO	01/2022	01/2027	PRF x FICCO	Enfrentamento às organizações e associações criminosas em suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, com foco no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, bem como aos demais crimes conexos.
	12/11/2024	12/11/2029	PRF x MPGO/GAECO	<p>O objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações para a mútua cooperação dos participes, visando estabelecer a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos, no tocante ao desenvolvimento de ações integradas para a prevenção e repressão à macrocriminalidade e ao crime organizado, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de prevenção e de repressão de delitos que exijam ações conjuntas ou formação de força-tarefa com a participação da Polícia Rodoviária Federal, tais como os crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, tráfico interno de pessoas para fins de prostituição, crimes de exploração sexual de adultos, crianças ou adolescentes e demais delitos relacionados com rodovias, estradas federais e áreas de interesse da União, a ser executado no Estado de Goiás.</p> <p>Para tanto, conforme descrito em plano de trabalho, deverá ser constituída estrutura física, tecnológica e rotina administrativa para execução do Acordo; alocar recursos para ações e operações interagências de mútuo interesse; inaugurar ações e operações interagências orientadas por inteligência policial e executar ações e operações interagências orientadas por inteligência policial.</p>

GOÍAS	13/11/2023	13/11/2028	<p>O objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado do Estado de Goiás - FICCO/GO, coordenada pela Polícia Federal, integrada pela Polícia Rodoviária Federal, Secretaria Nacional de Políticas Penais e pelas forças integrantes da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP/GO, cito: Polícia Civil do Estado de Goiás, Polícia Militar do Estado de Goiás e Diretoria Geral de Administração Penitenciária de Goiás, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613, de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.</p>
-------	------------	------------	---

MARANHÃO	22/03/2016	Prazo Indeterminado	PRF x MPMA	Conjunção de esforços visando o combate à macrocriminalidade e ao crime organizado, obrigando-se os órgãos envolvidos a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas; tráfico ilícito de substâncias entorpecentes; tráfico de armas, munições e produtos controlados; adulteração de combustíveis; lavagem de dinheiro; crimes contra a administração pública; crimes ambientais; e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais.
MATO GROSSO	29/11/2022	29/11/2027	PRF x PF x PCMT x PMMT	O objetivo da execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força-tarefa de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (FTSP-MT) nº 01/2022, a ser executada inicialmente pelas Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.
	02/08/2023	02/08/2028	PRF x MPMS	O objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica é viabilizar a confecção de Termos Circunstanciados de Ocorrências por Policiais Rodoviários Federais dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

MATO GROSSO DO SUL	03/03/2023	03/03/2028	PRF x MPMS	O presente Acordo tem por objeto o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados, tecnologias, capacitação e apoio logístico e operacional para o desenvolvimento de ações integradas ou individuais relacionadas com a segurança pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
MINAS GERAIS	03/08/2023	03/08/2028	PRF x MPMG	Colaboração entre os partícipes, mediante integração e troca de informações entre os organismos de Segurança Pública, Defesa Social e Ministério Público, para o desenvolvimento de ações que viabilizem o cumprimento das finalidades do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), do Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI) do MPMG e da SPRF-MG, visando aumentar a efetividade do combate ao crime.
PARAÍBA	19/01/2024	19/01/2029	PRF x PF x SESDS/PB x SENAPPEN/PB x SEAP/PB	Aa intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas violentas, de acordo com a Lei nº 13.675/2018 que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), bem como por meio do acompanhamento ininterrupto dessas organizações, da identificação das lideranças criminosas, do enfrentamento à criminalidade violenta, do fomento à maior integração entre as instituições de segurança pública, da descapitalização das organizações criminosas, da especialização do aparato policial.
	23/01/2024	23/01/2029	PRF x SESDS-PB x SEFAZ-PB x MPPB	Preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos Partícipes, no âmbito de suas competências e atribuições legais, e estabelecer procedimentos de cooperação técnica e operacional, em especial, o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias.

PARANÁ	05/09/2024	04/09/2029	PRF x MPPR	<p>Mútua cooperação dos participes e visa estabelecer a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos, para desenvolvimento de ações integradas de prevenção e repressão à macrocriminalidade e ao crime organizado, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de prevenção e de repressão de delitos que exijam ações conjuntas ou formação de força-tarefa com a participação da Polícia Rodoviária Federal, tais como os crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, tráfico interno de pessoas para fins de prostituição, crimes de exploração sexual de adultos, crianças ou adolescentes e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais, a ser executado no Estado do Paraná, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.</p>
	02/08/2024	02/08/2029	PRF x PF x SENAPPEN x PMPR	<p>Intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.</p>

PERNAMBUCO	09/08/2022	<p>09/08/2024</p> <p>Embora o prazo de vigência tenha se encerrado, o acordo permaneceu vigente, pendente apenas a celebração de um termo aditivo para sua prorrogação.</p>	<p>PRF x Os órgãos envolvidos são os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) no Estado de Pernambuco (PE).</p>	<p>O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força-Tarefa de Segurança Pública no Estado de Pernambuco nº001/2022 a ser executado inicialmente pela Polícia Federal, pela Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Polícia Militar do Estado de Pernambuco e Secretaria Executiva de Ressocialização -SERES/PE tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo. As ações estão relacionadas às deflagrações das operações, a exemplo das já realizadas (OPERAÇÃO PÉLAGOS II - FICCO-PE; OPERAÇÃO BARBALHO - FICCO-PE; OPERAÇÃO PERTINAZ - FICCO-PE) conforme RELATÓRIO de operações conjuntas.</p>
------------	------------	---	---	--

PIAUÍ	13/09/2021	13/09/2026	PRF x MPPI	<p>Estabelecer cooperação mútua entre os Partícipes, com a finalidade de ampliar e aprimorar a articulação e parcerias, nas diversas esferas da Administração Pública e sociedade civil organizada do Estado do Piauí, mediante a formação de uma rede, denominada “Rede de Proteção à Vida no Trânsito”, de âmbito estadual, para desenvolver ações direcionadas à implementação de medidas visando assegurar um trânsito em condições seguras, prevenir ou evitar lesões e óbitos decorrentes de acidentes de trânsito, aprofundar os estudos na temática do trânsito e promover o intercâmbio de experiências e capacitações.</p>
	04/12/2018	04/12/2028	PRF x MPPI x MPF/PI	<p>Ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Piauí mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.</p>

RIO GRANDE DO NORTE	27/12/2023	27/12/2028	PRF x PF x SENAPPEN x SESED-RN x SEAP- RN x PCRN x ITEP-RN	<p>Execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado do Estado do Rio Grande do Norte em Natal – FICCO/Natal, e da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado do Estado do Rio Grande do Norte em Mossoró - FICCO/Mossoró, coordenadas pela Polícia Federal, integradas pela Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Norte, pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos seus entes vinculados: Polícia Civil e Polícia Militar e pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613, de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013</p>
---------------------	------------	------------	--	---

	26/09/2023	26/09/2023	PRF x MPRN	Estabelecer a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos, visando ao desenvolvimento de ações integradas para a repressão à macrocriminalidade e ao crime organizado, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, ao planejamento, promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de prevenção, repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, apropriação indébita, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, tráfico interno de pessoas para fins de prostituição, crimes de exploração sexual de adultos, crianças ou adolescentes, receptação, fraudes veiculares e demais delitos, observado o teor da Portaria nº 42, de 18 de janeiro de 2021 do MJSP.
	18/02/2022	18/02/2022	PRF x MPRN	Expressar o interesse comum dos partícipes de cooperar entre si visando ações conjuntas para o atendimento das infrações de menor potencial ofensivo de que trata a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e para o atendimento dos atos infracionais praticados por adolescentes equivalentes aos citados crimes de menor potencial ofensivo e aqueles previstos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (artigo 103, da Lei nº 8.069/90).
RIO GRANDE DO SUL	09/10/2023	08/10/2026	PRF x PF x FICCO	O objeto é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado do Estado de Sergipe - FICCO-SRS
	20/07/2023	20/07/2024 (prorrogado por mais 1 ano)	PRF x MPRO	Estabelecer a mútua cooperação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA (SPRF/RO), com foco na obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados a promover ações conjuntas entre os órgãos.

RONDÔNIA	11/11/2024	11/11/2025	PRF x MPRO	Combate à violência de gênero contra meninas e mulheres, buscando mediante a união de esforços, desenvolver ações de prevenção e enfrentamento às inúmeras formas de violência, em especial no ambiente doméstico e familiar, bem como realizar campanhas voltadas à sensibilização e conscientização da população em matérias relativas à defesa de vulneráveis e direitos humanos.
RORAIMA	21/11/2023	21/11/2028	PRF x PF x SSP-RR x PCRR x PMRR	Planejamento, coordenação e execução de ações policiais, de caráter sigiloso ou não, de âmbito regional, nacional ou com repercussão internacional, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais, sempre buscando a participação de todos os envolvidos; Ações de prevenção ao crime organizado, da delinquência transnacional e interestadual, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às organizações criminosas, ao tráfico de drogas e armas, delitos de furto e roubo e receptação de cargas e valores, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais; Execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica; Amplo acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais, para fins de compartilhamento de informações oportunas e relevantes; Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, à reunião, à análise e à difusão de dados; Intercâmbio de conhecimento e experiências profissionais e técnicas e estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

SANTA CATARINA	15/08/2024	15/08/2029	PRF x MPSC x PMSC x PCSC x PPSC x SEFAZ-SC	<p>O presente Acordo tem como objetivo geral estabelecer a cooperação institucional entre os partícipes, por meio da manutenção de um canal institucional de intercâmbio de conhecimentos, dados, informações e de esforços recíprocos para a melhor execução de suas respectivas atribuições, inclusive, com participação da PRF no GAECO/SC. Objetiva-se, especificamente, dar cumprimento aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Pública, em especial pela integração, coordenação e cooperação, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, fomento a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes, promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário e Ministério Público para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance dos resultados almejados, apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos, incentivar medidas para a modernização de equipamentos e da investigação e repressão criminal, promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública, incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos ilícitos penais.</p>
	01/12/2023	01/12/2028	PRF x FICCO-SC	<p>Criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado de Santa Catarina (FICCO-SC), com o objetivo de fortalecer o enfrentamento às organizações criminosas, em especial no combate a facções criminosas, tráfico de drogas e armas, crimes contra o patrimônio e lavagem de dinheiro.</p>

SÃO PAULO	28/06/2022	28/06/2028	PRF x MPSP	A cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, no que diz respeito à atividade de inteligência e gestão de conhecimento; ao intercâmbio de dados, sistemas e soluções em tecnologia da informação, com a finalidade de aprimorar e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas promovidas pelas partes.
SERGIPE	08/11/2023	14/11/2026	PRF x PF x FICCO	O objeto é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado do Estado de Sergipe - FICCO-SE

(QUESTIONAMENTO 03). Considerando que a PRF e a PF são subordinadas ao Ministério da Justiça, quais medidas estão sendo adotadas para mitigar os impactos da decisão no combate ao crime organizado?

Durante o período de suspensão, não haverá impactos consideráveis no combate ao crime organizado. Isso se deve ao fato de que as instituições envolvidas possuem capacidade operativa robusta, bem como, pela manutenção da integração com outros órgãos de segurança pública, por meio dos Sistemas de Inteligência (SISBIN e SISP).

Ressalta-se que tanto as Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs) quanto os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOS) operam em conjunto com diversos órgãos de segurança pública, não se restringindo exclusivamente à parceria com a Polícia Rodoviária Federal.

(QUESTIONAMENTO 04). Quantos servidores da PRF estavam cedidos para atuar nessas parcerias? Com o cancelamento, qual será a nova lotação desses agentes?

Em relação aos servidores da PRF que atuavam presencialmente nessas parcerias, 21 (vinte e um) servidores atuavam nas FICCOs, e 10 (dez) servidores atuavam em GAECOS.

Com a suspensão dessas parcerias eles retornaram às suas lotações de origem, sendo que a maioria está vinculada às unidades estaduais e locais de inteligência, onde deverão continuar exercendo suas atribuições inerentes às competências legais da Polícia Rodoviária Federal.

(QUESTIONAMENTO 05). Em quais estados e operações esses servidores estavam atuando? Quais as funções desempenhadas por eles dentro das respectivas forças-tarefa ou grupos de investigação?

As FICCOs cujos servidores da PRF estavam atuando localizam-se nos seguintes estados: SP / SC / PE / CE / RR / PB / ES / AM / PI / AP / RS / MS / BA / RN / PR / AC / DF / MT.

Os GAECOS cujos servidores da PRF estavam atuando localizam-se nos seguintes estados: MG / SP / SC / PR.

(QUESTIONAMENTO 06). Como a interrupção dessas parcerias impactará a continuidade das operações conduzidas com os Ministérios Públicos estaduais e com a Polícia Federal?

O impacto decorrente da suspensão das parcerias em questão certamente exige uma metodologia específica para sua mensuração, não sendo possível realizar este levantamento sem que seja realizado um estudo das ações anteriormente realizadas e dos resultados obtidos.

No entanto, para evitar prejuízos no enfrentamento às organizações criminosas, a Polícia

Rodoviária Federal mantém o intercâmbio constante de informações por meio dos canais de Inteligência de ambos os órgãos, garantindo a continuidade dos fluxos informacionais dentro de suas respectivas competências.

(QUESTIONAMENTO 07). Quais operações foram diretamente impactadas pelo cancelamento dessas parcerias e quais providências estão sendo tomadas para garantir a continuidade das investigações e ações anteriormente realizadas em conjunto?

Cumpre ressaltar que as operações dessas parcerias são conduzidas sob sigilo, uma vez que envolvem órgãos com poder investigativo. Dessa forma, não é possível fornecer tais informações, visto que se tratam de dados sensíveis, cuja divulgação indevida pode comprometer o trabalho ainda em andamento.

Para evitar prejuízos, a Polícia Rodoviária Federal mantém o intercâmbio constante de informações por meio dos canais de Inteligência de ambos os órgãos, garantindo a continuidade dos fluxos informacionais dentro de suas respectivas competências.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA
Diretor-Geral

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 14/03/2025, às 15:03, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **64026850** e o código CRC **BF48B280**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: - E-mail: diretor.geral@prf.gov.br



Processo nº 08027.000168/2025-95



SEI nº 64026850

CAPÍTULO XX
DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 68. A entidade reguladora infranacional deve orientar o prestador de serviços na realização de campanhas educativas periódicas e programas de comunicação social sobre o consumo consciente da água potável e sua utilização racional, uso adequado das instalações sanitárias e promoção da ligação à rede pública de água e de esgoto, bem como divulgar os direitos e deveres do usuário.

Parágrafo único. Fica facultado ao prestador de serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, tais como campanhas de educação ambiental e sanitária, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas mensagens político-partidárias.

CAPÍTULO XXI
DOS HIDRANTES

Art. 69. A partir de demanda encaminhada pelo Corpo de Bombeiros, compete ao prestador de serviços de abastecimento de água o projeto, instalação, substituição e manutenção de hidrantes na rede pública, de acordo com as normas técnicas vigentes e orientações do Corpo de Bombeiros.

Art. 70. O prestador de serviços e o Corpo de Bombeiros devem estabelecer cronograma de manutenção preventiva dos hidrantes.

Art. 71. O uso de hidrante é privativo do prestador de serviços, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada previamente pelo prestador.

Parágrafo único. Em caso de sinistro, manutenção ou treinamento, deve-se comunicar ao prestador de serviços, o volume de água utilizado no hidrante, medido ou estimado, bem como o local e o motivo do consumo.

CAPÍTULO XXII
DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 72. A entidade reguladora infranacional deve aprovar os serviços e seus respectivos prazos de execução.

§ 1º O prestador de serviços deve encaminhar, para a entidade reguladora infranacional, proposta de lista de serviços juntamente com seus respectivos prazos de execução.

§ 2º Antes de aplicar penalidade ao prestador, a entidade reguladora infranacional deve analisar os casos excepcionais em que o descumprimento dos prazos mencionados no caput seja devido a empecilhos fora do controle do prestador.

Art. 73. Os serviços cuja natureza não permitam definir prazos de execução deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

CAPÍTULO XXIII
DA COMPROVAÇÃO DA OBSERVÂNCIA E DA ADOÇÃO DA NORMA DE REFERÊNCIA

Art. 74. A comprovação da observância desta Norma será realizada de acordo com o previsto pela Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022, que disciplina os requisitos e procedimentos gerais a serem observados pelas entidades reguladoras infranacionais para a comprovação da adoção das normas de referência expedidas pela ANA.

§ 1º Para fins de verificação do atendimento a esta Norma de Referência, a entidade reguladora infranacional deve realizar a publicação de normativo sobre as condições gerais da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando o conteúdo mínimo do Capítulo II desta Norma.

§ 2º A entidade reguladora infranacional pode estabelecer as condições gerais de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em mais de um ato normativo, observando o prazo para início da verificação a que se refere o § 3º.

§ 3º A verificação do requisito se inicia em 20 de maio de 2027.

CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. As condições gerais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário não tratadas nesta Norma de Referência poderão ser normatizadas pela entidade reguladora infranacional.

ATO Nº 3.079, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

ITAUEIRA CAMAROES LTDA, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO J.M.NEVES

ATO Nº 3.080, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/06/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

FERNANDO GOMES DOS ANJOS, PCH Machado Mineiro, Município de Águas Vermelhas/MG, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a Consulta Prévia da empresa Amazonas Indústria e Comércio de Polpas de Frutas LTDA., CNPJ nº 02.980.291/0001-57.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do anexo I ao Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão de sua 131ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§5º e 10º do art. 6º do anexo à Resolução Condé/Sudeco nº 114, de 09 de novembro de 2021, a Consulta Prévia da empresa Amazonas Indústria e Comércio de Polpas de Frutas LTDA., CNPJ nº 02.980.291/0001-57, que tem por objetivo a estruturação de uma unidade de processamento de açaí, com a aquisição de máquinas e equipamentos para a fabricação de produtos industrializados e a implantação de uma lavoura de açaí, de aproximadamente 6 mil hectares, em Samambaia/DF, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no valor de até R\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil reais), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais).

Art. 2º Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "B", "Área prioritária", por pertencer à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, disposta no Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, e com as Diretrizes e Orientações Gerais, definidas pela Portaria MIDR nº 2.252, de 04 de julho de 2023, e por pertencer ao setor da economia "Tradicional" - Agroindústria, conforme Resolução Condé/Sudeco nº 143, de 10 de agosto de 2023, que aprova as Diretrizes e Prioridades do FDCO para 2024.

Art. 3º Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condé/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos do Fundo no exercício de 2024, observado o disposto na Resolução Condé/Sudeco nº 143/2023, tratando-se de investimento no Setor Tradicional - Agroindústria.

Art. 4º Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo §12 do art. 6º do anexo à Resolução Condé/Sudeco nº 114/2021.

Art. 5º Esclarecer, que a aprovação da Consulta Prévia não gera a obrigação de participação do FDCO no financiamento do projeto, que ficará exclusivamente à critério da Sudeco, observadas as regras da Resolução Condé/Sudeco nº 114/2021, bem como, condicionada à conclusão das etapas seguintes e mediante suficiência de disponibilidade orçamentária e financeira de recursos.

Art. 6º Cientificar, de acordo com disposto no art. 7º do anexo à Resolução Condé/Sudeco nº 114/2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 7º Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao §13 do art. 6º do anexo à Resolução Condé/Sudeco nº 114/2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE SOUSA BARROS

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 258, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a Consulta Prévia da empresa São Miguel Administradora e Gestora Patrimonial Ltda., CNPJ nº 31.486.272/0001-77.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do anexo I ao Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão de sua 131ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§5º e 10º do art. 6º do anexo à Resolução Condé/Sudeco nº 114, de 09 de novembro de 2021, a Consulta Prévia da empresa São Miguel Administradora e Gestora Patrimonial Ltda., CNPJ nº 31.486.272/0001-77, que tem por objetivo a modernização e a expansão da empresa, com a implantação de uma usina solar fotovoltaica, energia limpa e renovável, para compensação de energia gerada principalmente para seus pívôs de irrigação agrícolas, e a formação e reforma de áreas de lavouras de soja, milho, algodão e feijão, que possibilitem a realização de até 3 (três) safras/ano, no município de Tangará da Serra/MT, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 125.142.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "B", "Área prioritária", por pertencer na tipologia sub-regional Faixa de Fronteira, de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, disposta no Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, e as Diretrizes e Orientações Gerais, definidas pela Portaria MIDR nº 2.252, de 04 de julho de 2023, e por pertencer ao setor da economia "Outros Setores" - conforme Resolução Condé/Sudeco nº 143, de 10 de agosto de 2023, que aprova as Diretrizes e Prioridades do FDCO para 2024.

Art. 3º Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condé/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos do Fundo no exercício de 2024, observado o disposto na Resolução Condé/Sudeco nº 143/2023, tratando-se de investimento no Setor Tradicional - agricultura, agricultura orgânica, agronegócio, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas.

Art. 4º Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo §12 do art. 6º do anexo à Resolução Condé/Sudeco nº 114/2021.

Art. 5º Esclarecer, que a aprovação da Consulta Prévia não gera a obrigação de participação do FDCO no financiamento do projeto, que ficará exclusivamente à critério da Sudeco, observadas as regras da Resolução Condé/Sudeco nº 114/2021, bem como, condicionada à conclusão das etapas seguintes e mediante suficiência de disponibilidade orçamentária e financeira de recursos.

Art. 6º Cientificar, de acordo com disposto no art. 7º do anexo à Resolução Condé/Sudeco nº 114/2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 7º Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao §13 do art. 6º do anexo à Resolução Condé/Sudeco nº 114/2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE SOUSA BARROS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 830, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece diretrizes para a participação da Polícia Rodoviária Federal - PRF em operações conjuntas com os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e os incisos XII, XIV e XIX do art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 10 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 08001.005345/2024-37, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a participação da Polícia Rodoviária Federal - PRF em operações conjuntas com órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP referidos na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Parágrafo único. A atuação da PRF nas operações de que trata esta Portaria respeitará o disposto no caput e no § 2º do art. 144 da Constituição Federal, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e nos art. 58 a 65 do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.

Art. 2º A participação da PRF nas operações conjuntas de que trata esta Portaria deverá ser autorizada por ato do Diretor-Geral.

§ 1º O ato de que trata o caput explicitará a pertinência, a conveniência e a necessidade da medida, bem como o pessoal, o armamento e os equipamentos empregados, além de detalhar os custos envolvidos, observados os princípios da eficiência e economicidade, assegurado, no que couber, o sigilo pertinente.

§ 2º Nas operações de que trata esta Portaria, a PRF não poderá exercer funções próprias das polícias judiciais nem proceder à apuração de infrações penais, cuja competência é exclusiva das polícias federal e civil, nos termos, respectivamente, do § 1º, inciso I, e § 4º, da Constituição Federal.

§ 3º A autorização do Diretor-Geral somente será concedida se a operação conjunta não causar prejuízo às atividades regulares da PRF.

§ 4º É vedada a delegação da competência de que trata o caput.

Art. 3º Compete ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública autorizar ou determinar o emprego da PRF, em cooperação com os demais órgãos integrantes do SUSP, em situações excepcionais que não se enquadrem nas hipóteses do parágrafo único do art. 1º, tais como calamidades públicas, desastres naturais ou graves ameaças à ordem pública ou à incolumidade das pessoas.

Art. 4º As operações conjuntas em andamento, cujo planejamento e execução não atendam às disposições desta Portaria, poderão prosseguir até o prazo de término previsto, limitado a 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Portaria, vedada sua prorrogação, fendo o qual os integrantes da PRF e os equipamentos nelas empregados retornarão de imediato à corporação, ainda que sejam objeto de termos formais de colaboração.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MJSP nº 42, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 11/2024/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON

Assunto: Processo Administrativo Sancionador

Processo: 08084.006175/2024-35

Acolho a Nota Técnica Nº 18/2024/Assessoria-SENACON/GAB-SENACON/MJ (SEI nº30095753) e com fulcro no art.50, § 1º da Lei 9.784/99, integro as razões à presente decisão, inclusive como sua motivação e pelos fundamentos ali apontados, decido pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Mastercard Brasil Soluções de Pagamento e Mastercard Inc., determinando assim, a sua condenação por violação aos artigos 4º, caput, inciso I e III, art. 56 e 57, todos do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se a multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento, destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. nos termos do Decreto nº 2.181/1997.

WADIH DAMOUS
Secretário

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTRARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 357, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR o cancelamento da autorização de residência, Processo SEI nº 08018.085617/2024-95, concedida ao imigrante NADER ALI SABOORI HAGHIGHI, PASSAPORTE Z97574529, nacional do IRÃ, nascido(a) em 30/01/1973, filho(a) de NAHID JALALI, com fundamento no inciso II, art. 136, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, ingresso ou autorização de residência no País. Processo SEI nº 08018.085617/2024-95.

JONATAS LUIS PABIS

DESPACHOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 625/2024 de 13/12/2024, 626/2024 de 13/12/2024, 627/2024 de 16/12/2024, 628/2024 de 16/12/2024, 630/2024 de 17/12/2024 e 631/2024 de 17/12/2024, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.002967/2024-59 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: ABDUL KADER SEPAT Data Nascimento: 31/12/2003 Passaporte: EG0703273 País: BANGLADESH Mãe: ALEYA BEGUM Pai: ABDUL MOTIN.

Processo: 08228.002968/2024-11 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: ABDUL RAHIM Data Nascimento: 01/01/1978 Passaporte: EK0129692 País: BANGLADESH Mãe: JOSNA ARA BEGUM Pai: DR RAHMAT ULLAH.

Processo: 08228.002969/2024-48 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JAMAL HOSSAIN Data Nascimento: 01/02/1988 Passaporte: EK0886471 País: BANGLADESH Mãe: JAHANARA BEGUM Pai: GOLAM MOSTFA.

Processo: 08228.002970/2024-72 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MD HABIBUL HASAN Data Nascimento: 01/02/1991 Passaporte: A07151454 País: BANGLADESH Mãe: SHAHANAJ BEGUM Pai: AMINUL ISLAM.

Processo: 08228.002971/2024-17 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MD IBRAHIM Data Nascimento: 02/03/1979 Passaporte: A01834072 País: BANGLADESH Mãe: JAHANARA BEGUM Pai: JAHIR UDDIN.

Processo: 08228.002974/2024-51 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MOHAMMAD FOYSAL Data Nascimento: 15/10/1996 Passaporte: EL0382869 País: BANGLADESH Mãe: NOYAN AKTER Pai: MOHAMMAD RAFIQ.

Processo: 08228.003139/2024-38 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MOHAMMAD FOYEJ AHMMAD Data Nascimento: 04/01/1987 Passaporte: A01233403 País: BANGLADESH Mãe: SHAHANUR AKTER Pai: KAMAL HOSSEN.

Processo: 08228.003141/2024-15 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MOONTASHIR MAMOON Data Nascimento: 03/01/1988 Passaporte: A04733143 País: BANGLADESH Mãe: SIDDIQA KHATUN Pai: ABDUR RAZZAK.

Processo: 08228.034606/2024-71 Requerente: HUIFU LIANG Prazo: 02 Anos Imigrante: JIEBIN LI Data Nascimento: 14/05/1994 Passaporte: E57779779 País: CHINA Mãe: YUYUN SHI Pai: SHIPING LI.

Processo: 08228.035475/2024-41 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD AJIMUL ISLAM Data Nascimento: 01/01/2004 Passaporte: A12460833 País: BANGLADESH Mãe: UMME KULSUM Pai: MD SHAIFUL ISLAM.

Processo: 08228.035532/2024-91 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD SAIFUL ISLAM Data Nascimento: 10/06/1988 Passaporte: A05050868 País: BANGLADESH Mãe: AKTER BEGUM Pai: MD SHAMSUL HOQUE.

Processo: 08228.035715/2024-14 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: AHSAN HABIB Data Nascimento: 01/01/1988 Passaporte: A03789257 País: BANGLADESH Mãe: MASUDA BEGUM Pai: SYED AHAMMAD.

Processo: 08228.035723/2024-52 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: AMRAN AHMED SANI Data Nascimento: 01/02/2003 Passaporte: A12107511 País: BANGLADESH Mãe: RASNA BEGUM Pai: ABDUL LATIF.

Processo: 08228.035755/2024-58 Requerente: RRMD - FUTEBOL E AGENCIAMENTO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: HIROYUKI ISHIDA Data Nascimento: 31/08/1979 Passaporte: TS 1.700.683 País: JAPÃO Mãe: MIZUE ISHIDA Pai: CHOTARO ISHIDA.

Processo: 08228.035846/2024-93 Requerente: MERCADO IPANEMA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JUN WANG Data Nascimento: 28/09/1997 Passaporte: EL7053846 País: CHINA Mãe: YUZHUE HE Pai: DINGRUI WANG.

Processo: 08228.035881/2024-11 Requerente: PINGTAI WENG Prazo: 2 Anos Imigrante: Sunxing Wang Data Nascimento: 15/12/1969 Passaporte: E93199741 País: CHINA Mãe: Zhumei Rui Wang Pai: Yicai Wang.

Processo: 08228.035919/2024-47 Requerente: DIZEL LEADER PECAS DE MAQUINAS PESADAS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: HUAIPING ZHU Data Nascimento: 01/07/1984 Passaporte: EK2393599 País: CHINA Mãe: Suping Zhao Pai: Dengchen Geng.

Processo: 08228.036898/2024-87 Requerente: PLANETA CELL ELETRONICOS E ACESSORIOS UNIPessoal LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: ALI NASSER que também assina ALI AMMAR NASSER Data Nascimento: 09/04/2003 Passaporte: LR2677109 País: LÍBANO Mãe: MAHA AL KHATIB Pai: AMMAR NASSER.

Processo: 08228.037029/2024-71 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ASHRAFUL ISLAM Data Nascimento: 20/05/2004 Passaporte: A05003203 País: BANGLADESH Mãe: AKTER JAHAN Pai: BACCHU MIA.

Processo: 08228.037032/2024-93 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: EMRAM HOSSEN ASIF Data Nascimento: 05/10/2003 Passaporte: A08121036 País: BANGLADESH Mãe: AYESHA BEGUM Pai: ABDUL KASAM.

Processo: 08228.037033/2024-38 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: HUSAIN MIAH Data Nascimento: 12/02/1999 Passaporte: B00512252 País: BANGLADESH Mãe: NAKJAN BIBI Pai: AKAL MIAH.

Processo: 08228.037034/2024-82 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JURAIN HOSSAIN Data Nascimento: 11/04/1987 Passaporte: A11977840 País: BANGLADESH Mãe: SIRIN AKTER Pai: ABDUL WAHAB.

Processo: 08228.037035/2024-27 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD HASAN EMAM Data Nascimento: 08/01/1999 Passaporte: A11245882 País: BANGLADESH Mãe: PARVIN AKTER Pai: AMAM HOSSAIN.

Processo: 08228.037036/2024-71 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MOHAMMAD SULTAN MOBARAK Data Nascimento: 20/12/2004 Passaporte: A11547112 País: BANGLADESH Mãe: BILKIS AKTER Pai: BELAL HOSSAIN.

Processo: 08228.037038/2024-61 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD TADMIAN HASAN NABIL Data Nascimento: 22/07/2001 Passaporte: A0813839 País: BANGLADESH Mãe: TASLIMA AKTER Pai: MD MEHEDI HASAN.

Processo: 08228.037041/2024-84 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD MONJUR ALAM Data Nascimento: 11/08/1993 Passaporte: A00738314 País: BANGLADESH Mãe: KHADIZA BEGUM Pai: ABU TAHER.

Processo: 08228.037042/2024-29 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD JOYNAL ABEDIN Data Nascimento: 02/03/1992 Passaporte: A02548767 País: BANGLADESH Mãe: FATHEMA AKHTER Pai: MD ABU NASER.

Processo: 08228.037057/2024-97 Requerente: SILVER FOX COMERCIO, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: HAOFENG CAI Data Nascimento: 09/08/1987 Passaporte: E61236910 País: CHINA Mãe: MINGCHUN CHEN Pai: YUMING CAI.

Processo: 08228.037128/2024-51 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD OMAR FARUK Data Nascimento: 01/10/1985 Passaporte: A02202032 País: BANGLADESH Mãe: ROKEYA BEGUM Pai: SAIFUL ISLAM.

Processo: 08228.037204/2024-29 Requerente: INGETEAM LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: NABIL BENHALLOUK JAMII Data Nascimento: 16/03/1988 Passaporte: PAI743103 País: ESPANHA Mãe: SADIA JAMII Pai: HASSAN BENHALLOUK.

Processo: 08228.037207/2024-62 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD MOSARAF HOSSAIN Data Nascimento: 12/03/1993 Passaporte: A06607182 País: BANGLADESH Mãe: RABEYA KHATUN Pai: MD ABDUL MOTALAB.

Processo: 08228.037210/2024-86 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MD JONY Data Nascimento: 12/11/2000 Passaporte: EK0215610 País: BANGLADESH Mãe: LUCKY AKTER Pai: MD DULAL.

Processo: 08228.037214/2024-64 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SOHIDUL ISLAM Data Nascimento: 02/01/1993 Passaporte: A03980107 País: BANGLADESH Mãe: ROKEYA BEGUM Pai: MD GOLAM MOSTOFA.

Processo: 08228.037231/2024-18 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SAMSU UDDIN Data Nascimento: 01/03/1990 Passaporte: A00663611 País: BANGLADESH Mãe: HASINA AKTER Pai: MOJIB ULLAH.

Processo: 08228.037239/2024-68 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SAKHAOYAT HOSSAIN Data Nascimento: 12/12/2003 Passaporte: A11560211 País: BANGLADESH Mãe: SAMSUR NAHAR BEGUM Pai: ABDUL GOFRAN.

Processo: 08228.037250/2024-28 Requerente: INSPECACAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RAYHAN HOSEN Data Nascimento: 01/01/2001 Passaporte: A04209998 País: BANGLADESH Mãe: JAHANARA BEGUM Pai: MD HASAN.

Processo: 08228.037378/2024-91 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 1 Ano Imigrante: CYNTHIA LOSER Data Nascimento: 16/07/1997 Passaporte: XOT30S80 País: SUÍÇA Mãe: Claudia Loser-Baumann Pai: Marc Tobias Loser-Baumann.

Processo: 08228.037413/2024-72 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: NAAVIN MICHAEL SAMUEL SELVAKUMAR Data Nascimento: 03/02/1988 Passaporte: A57116017 País: MALÁSIA Mãe: PREMA KUMARI N CHELLAPAN PILAI Pai: MICHAEL SAMUEL SELVAKUMAR.

Processo: 08228.0



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 647/2025/DG

Brasília, 17 de junho de 2025.

À Senhora
BETINA GÜNTHER SILVA
Diretora de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede
Brasília/DF - CEP: 70.064-900
sal@mj.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 1247/2025.

Senhora Diretora,

1. Com os cordiais cumprimentos, reporto-me ao OFÍCIO Nº 311/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (SEI Nº 64858321), oriundo da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o qual, por sua vez, encaminha para conhecimento e manifestação, **até o dia 24/04/2025**, o Requerimento de Informação nº 1247/2025 (SEI Nº 64858335), de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP), cuja finalidade é obter esclarecimentos sobre a seguinte fala do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski: "a Polícia Rodoviária Federal (PRF), extrapolou sua função de patrulhamento de estradas ao atuar em operações típicas da Polícia Federal e das polícias civis, em desrespeito à Constituição." e solicita o esclarecimento dos questionamento abaixo elencados com o intuito de compreender as intenções do Ministro da Justiça e Segurança Pública em relação a atuação da Polícia Rodoviária Federal-PRF, conforme abaixo:

Requerimento de Informação nº 1247/2025 (SEI Nº 64858335):

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito o esclarecimento dos questionamento abaixo elencados com o intuito de compreender as intenções do Ministro da Justiça e Segurança Pública em relação a atuação da Polícia Rodoviária Federal-PRF:

1. Quais foram as operações ou ações específicas nas quais a PRF, segundo avaliação do Ministério, extrapolou suas atribuições legais?
2. Houve algum procedimento interno ou externo de apuração da responsabilidade funcional dos agentes ou das chefias envolvidas nessas operações?
3. Quais critérios foram considerados para a suspensão dos convênios entre a PRF e os Ministérios Públicos (Federal e Estadual)?
4. Há estudos ou pareceres técnicos que subsidiaram a decisão de suspensão dos referidos convênios? Em caso afirmativo, solicita-se o envio das respectivas cópias.
5. A suspensão dos convênios é definitiva ou há previsão de reformulação ou retomada, sob

novas bases? Qual o prazo previsto para a retomada dos convênios?

6. Quais medidas estão sendo adotadas pelo Ministério para garantir que a PRF permaneça atuando de forma eficiente no combate à criminalidade?

7. Considerando a extensão do território nacional, qual é a estratégia do MJSP para suprir eventual lacuna de atuação deixada pela PRF, caso haja o remanejamento em sua área de atuação?

8. O MJSP tem a intenção de restringir a atuação da PRF no combate à criminalidade?

2. Preliminarmente, em resposta ao aludido RIC, cumpre esclarecer que a PRF atua em estrita observância às diretrizes estabelecidas pelo próprio Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), especialmente aquelas contidas na **Portaria do Ministro Nº 830/2024**, a qual “estabelece diretrizes para a participação da Polícia Rodoviária Federal – PRF em operações conjuntas com os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP”.

3. Nesse sentido, no que concerne às atribuições desta PRF, quanto aos questionamentos referentes à suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica com os Ministérios Públicos Estaduais, ratificamos o contido no OFÍCIO Nº 263/2025/DG (SEI Nº 64026750) e no OFÍCIO Nº 264/2025/DG (SEI Nº 64026850), ambos em anexo.

4. Sem mais para o momento, a Polícia Rodoviária Federal permanece à disposição para o esclarecimento de outras informações que se façam necessárias.

Respeitosamente,

ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA
Diretor-Geral

ANEXOS:

I - OFÍCIO Nº 263/2025/DG: 64955601

II - OFÍCIO Nº 264/2025/DG: 64955618

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 17/06/2025, às 18:47, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **66211809** e o código CRC **E90002E6**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: - E-mail: diretor.geral@prf.gov.br



Processo nº 08027.000351/2025-91



SEI nº 66211809



31423110



08027.000351/2025-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 254/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Carlos Veras - Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 1247/2025**

Interessado: **Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)**

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. *Carlos Veras*, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- a) RIC nº 1247/2025 , de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (31316432);
- b) OFÍCIO Nº 335/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31422915);
- c) OFÍCIO Nº 647/2025/DG (32023167);
- d) OFÍCIO Nº 263/2025/DG (31842509);
- e) OFÍCIO Nº 264/2025/DG (31842527) e
- f) Portaria do Ministro nº 830/2024 (31843973).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Rodrigues Camara (PST)**, Prestador(a) de Serviço de Apoio Administrativo, em 18/06/2025, às 14:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31423110** e o código CRC **63CFD23B**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.